



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência Regional de Coleta e Distribuição - GEDIS/SPI

Ofício Nº 15648166/2020 - GEDIS-SPI

Bauru, 05 de julho de 2020.

À
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
A/C SR. ETELVINO NOGUEIRA - VEREADOR
Rua São Paulo, 355 – Jd Renê
18135-125 São Roque/SP

Assunto: Ofício Vereador nº. 39/2020.

Referência: Processo nº 53187.005404/2020-77

Prezado Senhor,

1. Em resposta à sua solicitação, informamos que o logradouro questionado encontra-se cadastrado em nosso sistema sob o CEP que abaixo relacionamos:

CEP	Nome do Logradouro	Bairro/Distrito
18145-300	Rua Nossa Senhora do Carmo	do Carmo (Canguera)
18145-301	Rua José Benedito do Carmo	do Carmo (Canguera)
18145-302	Rua Carmelino Guarino	do Carmo (Canguera)
18145-303	Rua Pedro Marcelino do Carmo	do Carmo (Canguera)
18145-304	Víela Alzira do Carmo	do Carmo (Canguera)
18145-305	Estrada Municipal Quilombo do Carmo	do Carmo (Canguera)
18145-306	Rua Anselmo Martinez	do Carmo (Canguera)
18145-307	Estrada Roque D'Andreatta	do Carmo (Canguera)
18145-308	Rua Santa Clara	do Carmo (Canguera)
18145-309	Víela Augusto Pedro Platão	do Carmo (Canguera)
18145-310	Rua Dom Pierino Crispiático	do Carmo (Canguera)
18145-311	Rua José Firmino de Moraes	do Carmo (Canguera)
18145-312	Rua Sofia Vieira de Moraes	do Carmo (Canguera)
18145-314	Rua Valentino do Carmo	do Carmo (Canguera)
18145-315	Rua Donato Francisco de Moraes	do Carmo (Canguera)
18145-317	Travessa Ernesto Firmino de Moraes	do Carmo (Canguera)
18145-318	Rua do Cruzeiro	do Carmo (Canguera)
18145-319	Rua Aniseta dos Santos	do Carmo (Canguera)
18145-320	Loteamento Clube dos Oficiais da Polícia Militar	do Carmo (Canguera)

2. Outrossim, esclarecemos que não interferiremos nos cadastros de CEP e demais informações de endereçamento de clientes inseridas nos registros/banco de dados de empresas ou qualquer outro tipo de instituição convencional e/ou virtual. Portanto, é de suma importância a divulgação, pelo munícipe, do CEP atualizado junto às demais informações de endereçamento aos seus correspondentes, para que os Correios possam realizar a distribuição com mais rapidez e eficiência, diminuindo as dificuldades de entrega por endereçamento inadequado, incompleto ou incorreto.

3. Enfatizamos que além do CEP, são elementos básicos componentes do endereço: o nome do destinatário (para quem se envia a carta); tipo do logradouro (rua, avenida, praça, etc.); nome do logradouro; número do imóvel; complemento (se houver); nome do bairro; nome do Município; e sigla do Estado.

4. Com relação à **entrega domiciliária de objetos postais**, informamos que, após visita realizada, foi apurado que o referido logradouro não atende a Portaria Interministerial nº. 4474/2018 dos Ministérios das Comunicações e do Planejamento, uma vez que as vias e os logradouros não dispõem de placas identificadoras de nomes, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; os imóveis não apresentam numeração de forma ordenada, individualizada e única; e também não dispõem de caixa receptora de correspondências localizada na entrada, impossibilitando a distribuição de correspondências.

5. Para que haja a distribuição, é necessário atender a todos os itens do artigo 10º da Portaria, como seguem:

"Art. 10. A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver a indicação correta do endereço de entrega no objeto postal com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme o censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal; e

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração de forma ordenada, individualizada e única; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega."

6. Esclarecemos que, após regularização do logradouro seja encaminhada comunicação para que possamos iniciar estudos técnicos a fim de levantar a necessidade dos recursos operacionais necessários para a implantação do serviço que poderá ocorrer em até 90 dias. Até então, as correspondências endereçadas a esse bairro permanecerão na Agência de Correios Comunitária Canguera aguardando a retirada por parte dos destinatários. Essa Agência está localizada na Rua Amaro Godinho da Silva, 600, Canguera.

7. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

CLAUDINEI APARECIDO BIDOIA

Gerente Regional de Coleta e Distribuição

GEDIS/SPI



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Aparecido Bidoia, Gerente**, em 04/08/2020, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15648166** e o código CRC **282D85D9**.



Praça D. Pedro II, 4-55 - Bairro Centro, Bauru/SP, CEP 17015-905 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53187.005404/2020-77

SEI nº 15648166